



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 160/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA, CNPJ N.º 13.188.606/0001-44, sediada à Rua 17, n.º 06, Loteamento Jardim Primavera, Bairro Cohajap, São Luís/MA, CEP: 65072-670, neste ato representada pelo Sr. Maria das Graças de Mendonça Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º 029536622005-6 SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 5.641/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 29/11,- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a para a contratação de empresa especializada em confecção de camiseta de malhas PV (Poliviscose) em sublimação, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Razão Social: MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA
CNPJ: 13.188.606/0001-44
Endereço: Rua 17, n.º 06, Loteamento Jardim Primavera, Bairro Cohajap, São Luís/MA, CEP: 65072-670
Fone: (98) 3246-3448
E-mail: mgmferreira1@hotmail.com

Item	Produto	Material	Arte	Quant. total	Valor Unit. Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
01	CAMISETA DE COR BRANCA	MALHA POLIVISCOSE (com arte sublimada) Marca: MGM	SUBLIMAÇÃO (Impressão sublimada frente e costa em formato A4)	4.000	5,32	21.280,00

Observações:

a) Deverá ser encaminhada amostra para aprovação quando for solicitado pelo setor competente no prazo de 03 (três) dias corridos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) As camisas, quando solicitadas em definitivo, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do setor competente.
- c) Quantidade Mínima de 50 (cinquenta) unidades.
- d) As camisetas (Item 01) terão a arte (*lay-out*) definida quando da solicitação apresentada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA fornecerá os referidos materiais mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente do CONTRATANTE, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue a CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo ser efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos exemplares, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

3.3. O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do Contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, para todos os materiais objeto deste contrato, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.

5.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

5.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto deste Contrato, serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

ESTADO DO MARANHÃO
FORÇA JUDICIÁRIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. O presente processo encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FÓRUM COMPETENTE

1.1. A competência para o julgamento do presente recurso é do foro do domicílio do requerente, nos termos do art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

1.2. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

1.3. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

1.4. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO

1.1. A competência para o julgamento do presente recurso é do foro do domicílio do requerente, nos termos do art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

1.1. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

1.2. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

1.3. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

1.4. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

1.5. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO

1.1. O presente recurso encontra-se em andamento em virtude de ter sido encaminhado para o Ministério Público, para que este apresente o parecer sobre a possibilidade de concessão de habeas corpus em favor do requerente, em face da existência de uma decisão judicial que lhe é desfavorável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa obriga-se a:

8.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa prestadora, o preço e a descrição do objeto contratado;

8.1.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto confeccionado;

8.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.5. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

8.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

8.1.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.1.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento as camisas, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.2.1. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao órgão gerenciador do Contrato, quando esta formalizar o pedido;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.3. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

9.7. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.11. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE04153;

10.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento das camisas, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA;

10.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 10.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da CONTRATADA, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

10.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA do presente Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será feita pela Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará à licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

10.6. Não será exigido qualquer pagamento à CONTRATADA em decorrência da rescisão do contrato, desde que esta não tenha sido rescindida por culpa da CONTRATADA.

10.7. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado em favor da CONTRATADA, conforme a documentação apresentada, em favor da CONTRATADA, conforme a documentação apresentada, em favor da CONTRATADA.

10.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções legais e previdenciárias em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado em favor da CONTRATADA, conforme a documentação apresentada, em favor da CONTRATADA, conforme a documentação apresentada, em favor da CONTRATADA.

11.2. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado em favor da CONTRATADA, conforme a documentação apresentada, em favor da CONTRATADA, conforme a documentação apresentada, em favor da CONTRATADA.

11.3. Quando o prazo contratual for superior a 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, proposta de renovação do contrato, com o valor e as condições de pagamento, para que o FISCAL DO CONTRATO apresente parecer sobre a renovação do contrato.

11.4. Faltando a renovação, o FISCAL DO CONTRATO será responsável por todas as obrigações decorrentes da rescisão do contrato.

11.5. Quando o prazo de duração for superior a 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, proposta de renovação do contrato, com o valor e as condições de pagamento, para que o FISCAL DO CONTRATO apresente parecer sobre a renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A renovação do contrato será feita de acordo com o disposto no artigo 173 da Lei nº 8.666/93, e o FISCAL DO CONTRATO será responsável por todas as obrigações decorrentes da renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso na entrega dos serviços será punido com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total do contrato, e a multa será descontada em favor do FISCAL DO CONTRATO.

13.2. A multa de atraso não será aplicada em caso de atraso decorrente de força maior ou caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

13.3. Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a multa será aplicada em favor do FISCAL DO CONTRATO, e o valor da multa será descontado em favor do FISCAL DO CONTRATO.

13.4. A multa será aplicada em favor do FISCAL DO CONTRATO.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.3. A sanção de advertência de que trata a condição 16.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos Materiais de Acondicionamento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" da condição 16.2 e na condição 16.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

13.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

13.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", da condição 16.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou/e agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual da CONTRATADA as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2. O contrato com a CONTRATADA poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela CONTRATANTE, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, Ata de Registro de Preços, e no presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.3. A rescisão será precedida de processo administrativo a ser examinado pela CONTRATANTE, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

14.4. A comunicação da rescisão do contrato será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.5. No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

14.6. A solicitação da CONTRATADA para a rescisão do Contrato não a desobriga da execução do objeto, até a decisão final da CONTRATANTE, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.7. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE02416.

15.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030-MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30023-VESTUÁRIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

ΟΡΥΖΑΡΕΙΑ ΒΕΣΙΚΟΥ ΣΥΣΤΗΜΑΤΟΣ - ΒΟ ΤΣΟΒΟ

ΟΡΥΖΑΡΕΙΑ ΒΕΣΙΚΟΥ ΣΥΣΤΗΜΑΤΟΣ - ΒΟ ΤΣΟΒΟ

ΟΡΥΖΑΡΕΙΑ ΒΕΣΙΚΟΥ ΣΥΣΤΗΜΑΤΟΣ - ΒΟ ΤΣΟΒΟ

ΒΟ ΤΣΟΒΟ	ΒΟ ΤΣΟΒΟ

ΟΡΥΖΑΡΕΙΑ ΒΕΣΙΚΟΥ ΣΥΣΤΗΜΑΤΟΣ - ΒΟ ΤΣΟΒΟ

ΟΡΥΖΑΡΕΙΑ ΒΕΣΙΚΟΥ ΣΥΣΤΗΜΑΤΟΣ - ΒΟ ΤΣΟΒΟ

ΟΡΥΖΑΡΕΙΑ ΒΕΣΙΚΟΥ ΣΥΣΤΗΜΑΤΟΣ - ΒΟ ΤΣΟΒΟ



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

17.1. O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

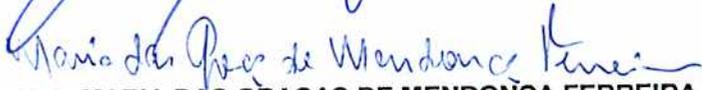
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís - MA, 08 de novembro de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/CONTRATADA:


SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Carline Cabral bjp
RG Nº: 37913594-9

NOME: Keila Daniela Cantanhede
RG Nº: 87083098-8

16/03/11



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 160/11 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA FERREIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56412011-TJ; OBJETO: Aquisição de camisas, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2011 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA FERREIRA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/11/2011; **VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **RS 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE04153; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040101; **FONTE RECURSOS:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4049; **ITEM DE DESPESA:** 30023; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sra. Maria das Graças de Mendonça Ferreira.

São Luís, 11 de novembro de 2011.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
208/2011	11/11/2011 às 10:42	16/11/2011

[Imprimir](#)